



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

I

Série

Número 228

## 3.º Suplemento

### Sumário

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1342/2022**

Aprova a proposta de decreto regulamentar regional que “adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1343/2022**

Aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1344/2022**

Aprova a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1345/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 84.856,25 da parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1346/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 21/YY e 89/YY, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1347/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 125.889,93 das parcelas de terreno n.ºs 24, 25 e 26 da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R.222 - 2.ª Fase”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1348/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 59.400,00 da parcela de terreno n.º 70/AB, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1349/2022**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 58.040,00 da parcela de terreno n.º 107, da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1350/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 37.230,00 das parcelas de terreno n.ºs 9/BJ e 10/BJ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1351/2022**

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro e 937/2022, de 20 de dezembro, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023. e Amigos, da Madeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes ao projeto de economia social “Pomar Pedagógico Acessível - Nogueira Camacha - Santa Cruz”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1342/2022****Sumário:**

Aprova a proposta de decreto regulamentar regional que “adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública”.

**Texto:**

Resolução n.º 1342/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve aprovar a proposta de decreto regulamentar regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1343/2022****Sumário:**

Aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública.

**Texto:**

Resolução n.º 1343/2022.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve aprovar a orgânica da Direção Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1344/2022****Sumário:**

Aprova a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

**Texto:**

Resolução n.º 1344/2022.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve aprovar a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1345/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 84.856,25 da parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real – Câmara de Lobos”.

**Texto:**

Resolução n.º 1345/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 84.856,25€ (oitenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Elsa Maria Figueira de Oliveira Jesus e marido José Manuel Pestana de Jesus.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1346/2022**

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 21/YY e 89/YY, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 1346/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.321,25€ (trinta e oito mil e trezentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 21/YY e 89/YY, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Filomena Cesaltina de Abreu Barradas e marido Luís Maria Barradas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1347/2022**

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 125.889,93 das parcelas de terreno n.ºs 24, 25 e 26 da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R.222 – 2.ª Fase”.

Texto:

Resolução n.º 1347/2022.

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R.222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 125.889,93€ (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove euros e noventa e três cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 24, 25 e 26 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Teles do Nascimento e mulher Maria José Duarte de Abreu Nascimento.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1348/2022**

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 59.400,00 da parcela de terreno n.º 70/AB, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 1348/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 59.400,00€ (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno n.º 70/AB, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Gonçalves Vieira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1349/2022**

Sumário:

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 58.040,00 da parcela de terreno n.º 107, da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”.

Texto:

Resolução n.º 1349/2022.

Considerando que a obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1605/2005, de 10 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 58.040,00€ (cinquenta e oito mil e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 107, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Sotero Câmara Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153 e Classificações Económicas 07.01.01.B0.TT e 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1350/2022**

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 37.230,00 das parcelas de terreno n.ºs 9/BJ e 10/BJ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 1350/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 37.230,00€ (trinta e sete mil e duzentos e trinta euros), as parcelas de terreno n.ºs 9/BJ e 10/BJ, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Francisco Nunes Ferreira e mulher Maria da Conceição Gonçalves Ferreira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1351/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro e 937/2022, de 20 de dezembro, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1351/2022.

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, designado PRODERAM 2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13.02.2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018, C(2019) 9240 final, de 16.12.2019, C(2020) 5502 final 05.08.2020 e C(2020) 8827 final de 7.12.2020, C(2021) 4874 de 28 de junho de 2021.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelos Regulamentos (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1310/2013, de 17 de dezembro de 2013, n.º 2016/2017, de 11 de maio de 2016, n.º 2017/2393, de 13 de dezembro de 2017, n.º 2020/127, de 29 de janeiro de 2020 e n.º 2020/2220 de 23 de dezembro.

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 653/2016, de 15 de setembro, autorizou os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto.

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 462/2020, de 18 de junho, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pela Portaria n.º 249/2020, de 3 de junho.

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 704/2020, de 21 de setembro, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previsto na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º41/2020, de 16 de setembro.

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1050/2022, de 11 de novembro, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio e 703/2022 de 9 de novembro.

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1072/2022, de 14 de novembro, autorizou proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro e 725/2022, de 14 de novembro.

Considerando que se afigura necessário proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro e 937/2022, de 20 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve o seguinte:

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a reprogramação dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro e 937/2022, de 20 de dezembro, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023, não excedendo, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2016: 263.462,99 €

Ano Económico de 2017: 1.863.743,68 €

Ano Económico de 2018: 3.589.152,35 €

Ano Económico de 2019: 3.692.655,00 €

Ano Económico de 2020: 4.863.799,75 €

Ano Económico de 2021: 4.141.116,12 €

Ano Económico de 2022: 5.865.867,75 €

Ano Económico de 2023: 2.220.202,36 €

2 - O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo pagador.

3 - A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2022, na rubrica da Secretaria 51, Capítulo 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51193, Fonte de Financiamento 392 e 384, Código de Classificação Económica D.08.03.07.MS.X0 E D.08.03.07.MS.A0 do Orçamento da RAM para 2022, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)